

PARECER 275/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PR 2/1999. Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que visa destinar um cargo de Chefe de Gabinete da Tabela I, a que se refere o Anexo II, da Resolução n. 7/92, alterada pela Resolução n. 2/97, para a Liderança de Bancada do PSB.

Ressalta-se, inicialmente, que a propositura tem por objetivo, na verdade, a criação de um cargo de Chefe de Gabinete destinado à Liderança supra mencionada.

De fato, embora utilize-se da expressão "mantida a atual lotação dos cargos ... ficam incluídos os destinados ao PSB", na prática é inviável destinar um cargo ao PSB, sem retirá-lo de algum outro partido, como se observa no art. 4º e Tabela I, do Anexo II, da Resolução n. 7/92, sendo pois necessário criá-lo.

O projeto cuida de matéria que compete privativamente à Câmara Municipal, nos termos do art. 14, III, da LOM, "in verbis" : "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias", mediante iniciativa de sua Mesa Diretora (art. 27, I, LOM).

A proposta foi veiculada por meio de uma resolução, eis que esta é o meio correto para regular matéria político-administrativa da Câmara, especialmente a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos seus serviços (arts. 13, b, 1 e art. 237, Regimento Interno). Salienta-se, apenas, que embora os arts. 51, IV e 52, XIII, de nossa Carta Magna, com a redação que lhes foi dada pela Emenda Constitucional n. 19/98, tenham instituído a lei como instrumento para fixação da remuneração dos servidores do Legislativo, permanece a Resolução como veículo jurídico adequado para a criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções.

PELA LEGALIDADE.

Contudo, pelos motivos acima expostos é necessário alterar a redação do inciso II, do art. 4º e os Anexos I e II, da Resolução n. 7/92, a fim de neles incluir a criação de um cargo de Chefe de Gabinete destinado à Liderança de Bancada do Partido Socialista Brasileiro, referência DA-14, razão pela qual apresentamos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO . /99 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 2/99.

Altera o art. 4º e os anexos I e II da Resolução nº 07/92, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O inciso II do art. 4º da Resolução nº 07/92 passa a ter a seguinte redação:

" II - 11 (onze) de Chefe de Gabinete, destinado às Lideranças, de Bancadas e do Prefeito;".

Art. 2º - O anexo I a que se refere a Resolução nº 07/92, modificado pelo art. 1º da Resolução n.º 02/97, passa a incluir no campo referente às Lideranças de Bancadas, 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, referência DA-14, destinado ao PSB (Partido Socialista Brasileiro).

Art. 3º - O anexo II a que se refere a Resolução nº 07/92, Tabela I - Cargo de Direção de Provimento em Comissão, no campo denominado "Situação Nova" fica alterado de 16 (dezesesseis) para 17 (dezesete) o número de cargos de "Chefe de Gabinete", referência DA-14, de livre provimento pelo Titular da Unidade.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/05/99

Salim Curiati
Luiz Paschoal - Relator
Arselino Tatto
Eder Jofre
Ítalo Cardoso